

Diário eletrônico do

**MPRS**

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

### Nesta Edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

|                      |   |
|----------------------|---|
| Atos Normativos..... | 2 |
| Boletins.....        | 6 |

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Boletins.....             | 6 |
| Súmulas de Contratos..... | 7 |
| Editais.....              | 8 |
| Avisos.....               | 8 |

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

|               |   |
|---------------|---|
| Boletins..... | 9 |
|---------------|---|

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

|              |   |
|--------------|---|
| Editais..... | 9 |
|--------------|---|





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO n. 60/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 01/2016-PGJ, que dispõe sobre a acumulação de funções dos membros do Ministério Público, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** parecer exarado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público nos autos do PGEA.00035.001.045/2023,

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o art. 6.º, *caput*, do Provimento n. 01/2016-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O Procurador-Geral de Justiça poderá excluir da acumulação plena das funções os membros do Ministério Público que estejam respondendo a processo administrativo-disciplinar por atraso injustificado no serviço ou que verse sobre qualidade e eficiência do trabalho, ou, ainda, nos casos em que passível a pena de demissão, prevista no artigo 120 da Lei Estadual n. 6.536/1973 - Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul".

[...]

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO n. 61/2023-PGJ**

Dispõe sobre normas gerais para a prestação de Serviço Especializado Voluntário de Inativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual n. 12.279, de 31 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** que o serviço especializado voluntário oportuniza aos membros e servidores do Ministério Público, mesmo após a aposentadoria, dar continuidade à missão de servir à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a experiência acumulada contribui para o aprimoramento e qualificação do trabalho realizado pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das regras sobre a adesão e a atuação de membros e servidores inativos que se disponibilizem a prestar serviço especializado voluntário no âmbito do Ministério Público;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA n. 01384.000.006/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**I - DO SERVIÇO ESPECIALIZADO VOLUNTÁRIO**

**Art. 1.º** O Serviço Especializado Voluntário será exercido por membros e servidores inativos dos Quadros do Ministério Público, no desempenho de funções técnicas e de assessoramento, tais como elaboração de minutas de pareceres, manifestações e peças processuais, realização de pesquisa, estudos técnicos e tarefas de apoio em geral, tanto na atividade-meio, como na atividade-fim.

**Art. 2.º** O Serviço Especializado Voluntário é a atividade realizada de forma voluntária, que não gera direito à remuneração, nem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**Art. 3.º** O Serviço Especializado Voluntário será formalizado mediante expedição de Portaria de Designação e assinatura de Termo de Adesão a Serviço Especializado Voluntário firmado entre o inativo e este Ministério Público, conforme modelo constante do Anexo I deste Provimento, no qual constará a descrição do serviço a ser prestado e o local da prestação.

§ 1.º A portaria de que trata o *caput* será expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses de membros do Ministério Público jubilados, e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nas hipóteses de servidores inativos da Instituição, sendo sempre publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 2.º As atividades desempenhadas serão, preferencialmente, relacionadas à área de formação do membro/servidor aposentado.

§ 3.º Poderão firmar o Termo de Adesão, como representantes do Ministério Público, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores no exercício de cargos ou funções de chefia, os quais desempenharão as funções de supervisores do Serviço Especializado Voluntário e distribuirão as tarefas a serem realizadas pelo membro/servidor inativo.

§ 4.º O Termo de Adesão vigorará, a partir da publicação da Portaria de Designação, pelo prazo de 01 (um) ano, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante Termo de Distrato, conforme modelo constante do Anexo II, e comunicação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5.º O prazo do Serviço Especializado Voluntário, em conformidade com o acordado entre as partes, poderá ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de Termo de Prorrogação, o qual indicará a nova vigência, conforme Anexo III deste Provimento.

§ 6.º Nas hipóteses de prorrogação do Serviço Especializado Voluntário ou de sua rescisão, na forma prevista nos §§ 4.º e 5.º deste Provimento, deverão ser expedidas, e devidamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público, as Portarias correspondentes.

## II - DOS DEVERES

**Art. 4.º** São deveres do prestador do Serviço Especializado Voluntário:

- I - utilizar identificação funcional nas dependências da Instituição;
- II - cumprir as orientações do responsável pela supervisão de seu serviço, executando fielmente e com zelo as atribuições constantes do Termo de Adesão;
- III - guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do serviço;
- IV - respeitar as normas legais e regulamentares;
- V - economizar e zelar pelos recursos que lhe forem disponibilizados para o serviço especializado voluntário.

**Art. 5.º** São deveres do Ministério Público:

- I - assegurar ao voluntário condições adequadas ao desempenho de suas atividades;
- II - permitir que o voluntário acesse e faça o uso de suas instalações, bens e sistemas necessários para realização do serviço.

## III - DOS DIREITOS

**Art. 6.º** São direitos do prestador do Serviço Especializado Voluntário:

- I - ter acesso às instalações, sistemas e meios necessários ao desempenho das funções constantes do Termo de Adesão;
- II - receber ressarcimento por eventuais despesas necessárias ao desempenho de suas funções, desde que previamente aprovadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## IV - DAS VEDAÇÕES

**Art. 7.º** Ao prestador de Serviço Especializado Voluntário é vedado:

- I - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público, em atividade;
- II - assinar peças e/ou realizar qualquer ato processual atinente às atribuições do Ministério Público;
- III - receber remuneração a qualquer título ou qualquer espécie de vantagem econômica como contraprestação ao Serviço Especializado Voluntário;
- IV - retirar das instalações do Ministério Público, sem expressa autorização, expedientes, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;
- V - utilizar equipamentos, materiais de expediente e *internet* disponibilizados pela Instituição para atividades que não estejam diretamente ligadas ao Serviço Especializado Voluntário;
- VI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com aquelas desempenhadas no âmbito do Serviço Especializado Voluntário.

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8.º** A carga horária semanal do voluntário não será inferior a 02 (duas) horas nem superior a 20 (vinte) horas e deverá ser cumprida em conformidade com o definido no Termo de Adesão (Anexo I) correspondente.

**Art. 9.º** O serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a disponibilidade do voluntário, sendo sua execução prevista caso a caso, conforme a peculiaridade do serviço a ser realizado e a necessidade do setor onde será desempenhado.

**Art. 10.** É vedada a prestação de serviço voluntário sob a supervisão de cônjuge, companheiro e de parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**Art. 11.** O voluntário responderá cível, criminal e/ou administrativamente pelos atos praticados durante a vigência do Termo de Adesão, respondendo por exercício irregular das atividades nele estabelecidas, bem como pelo exercício de atividades estranhas às elencadas no mencionado documento.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 13.** Revoga-se o Provimento n. 25/2005-PGJ.

**Art. 14.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO ESPECIALIZADO VOLUNTÁRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 93802833/0001-57, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, neste ato representado por....., doravante denominado **VOLUNTÁRIO(A)**, residente em ....., na ....., n.º ....., inscrito(a) no CPF sob n.º ....., Identidade Funcional n.º ....., resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de Serviço Especializado Voluntário, a ser prestado nos termos da Lei Estadual n.º 12.279 de 31 de maio de 2005 e do Provimento n.º XX/2023, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente Termo, o(a) inativo(a) desenvolverá as seguintes atividades no âmbito do Ministério Público, junto à(ao) (indicar o local de lotação)....., a título de Serviço Especializado Voluntário: (discriminar as atividades a serem prestadas).....

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Poderá o(a) voluntário(a) ser aproveitado em outras atividades na Instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Serviço Especializado Voluntário será realizado de forma espontânea e sem gerar direito à remuneração, vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por escrito e de forma expressa.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Serviço Especializado Voluntário será realizado a partir da publicação da Portaria de Designação do servidor/membro aposentado no Diário Eletrônico do Ministério Público, pelo prazo de 01 (um ano), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo de Prorrogação, nos termos do art. 3º, §5º do Provimento n.º XX/2023, ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do voluntário)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante)  
Neste ato representando o Ministério Público do Rio Grande do Sul.





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**ANEXO II  
TERMO DE DISTRATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93802833/0001-57, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, neste ato representado por....., denominado PRIMEIRO DISTRATANTE e ....., residente em ....., na ..... nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., Identidade Funcional nº ....., doravante denominado SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Estadual n.º 12.279 de 31 de maio de 2005 e no Provimento n.º XX/2023, celebrar o presente Termo de Distrato, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Considerando a existência do Termo de Adesão para o desempenho de Serviço Especializado Voluntário firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em ..... de ..... de .....

Considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente DISTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A partir de ..... (data do distrato) fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão ao Serviço Especializado Voluntário, acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações referentes ao supramencionado Termo de Adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Primeiro Distratante)

\_\_\_\_\_  
(Segundo Distratante)

**ANEXO III  
TERMO DE PRORROGAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93802833/0001-57, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, neste ato representado por....., denominado **VOLUNTÁRIO(A)**, residente em ....., na ..... nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ..... e Identidade Funcional nº ....., resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação para o desempenho de Serviço Especializado Voluntário, a ser prestado nos termos da Lei Estadual nº 12.279 de 31 de maio de 2005 e do Provimento n.º XX/2023, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Considerando a existência do Termo de Adesão ao Serviço Especializado Voluntário, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, naquele ato representado por..... e o(a) VOLUNTÁRIO(A) em ..... de .....

Considerando que há interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordada a presente PRORROGAÇÃO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica efetivamente prorrogado por 01 (um) ano o Termo de Adesão acima mencionado, a partir da publicação da Portaria de Designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As partes concordam em seguir as cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão e os termos do Provimento nº XX/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do voluntário)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante)

Neste ato representando o Ministério Público do Rio Grande do Sul.





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**PROVIMENTO n. 62/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 27/2022-PGJ, que regulamenta a gratificação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a transformação da Vara Empresarial de Porto Alegre em Vara Regional Empresarial, agregando competência sobre a matéria empresarial das 1.ª, 2.ª e 3ª Regiões do Estado, que abrangem os Municípios de Porto Alegre, Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Capão da Canoa, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antonio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Viamão, importando, por consequência, no incremento do volume de trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos do PGEA.00001.001.129/2023,

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Acrescenta inciso V ao art. 12 do Provimento n. 27/2022-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]”

“[...]”

“V - atribuição do cargo perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre.”

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**BOLETIM N. 305/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**CONCEDER**

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual nº 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103 /2019, à Dra. DANIELA SANTOS VARIANI, ID n.º 3427161, Promotora de Justiça, a contar de 10 de agosto de 2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2011 (PGEA 02485.000.784/2023 - Port. 1854/2023/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

**RAQUEL ISOTTON**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 306/2023**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**EXONERAR**

– a pedido, a contar de 28 de agosto de 2023, a servidora LUISE RODRIGUES IEPSEN, ID n.º 4213696, do cargo de Técnico do Ministério Público, classe “F”, deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 01876.000.343/2023 - Port. 1793/2023/SUBADM).

– a pedido, a contar de 28 de agosto de 2023, a servidora GABRIELI CARLA STEMPCZYNSKI, ID n.º 4447344, do cargo de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 00780.001.960/2023 - Port. 1853/2023/SUBADM).





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**REVOGAR**

– a Portaria n.º 0495/2022/SUBADM, que designou a servidora LUISE RODRIGUES IEPSEN, ID n.º 4213696, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul (PGEA 01876.000.343/2023 - Port. 1792/2023/SUBADM).

– a Portaria n.º 5093/2006, que atribuiu encargos de chefia administrativa, da Assessoria Jurídica - DG, à servidora, ALICE FARINA FRAINER, ID n.º 3440575 (PGEA 00576.000.554/2023 - Port. 1869/2023/SUBADM).

– a contar de 24/08/2023, a Portaria n.º 0510/2023, que designou MARCUS VINICIUS BARBOSA DA SILVA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 23/08/2023 (Port. 1868/2023/SUBADM).

**TORNAR SEM EFEITO**

– a Portaria n. 1656/2023/SUBADM, que nomeou JOSÉ MÁRIO BREM DA SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 00033.000.969 /2023 - Port. 1870/2023/SUBADM).

**RETIFICAR**

– a Portaria n.º 1841/2023/SUBADM, que revogou a designação da servidora CAMILY DAIANE CAVINATO, ID n.º 4461410, Técnica do Ministério Público, para constar que a função é a de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis e não como constou (PGEA 01870.000.431/2023 - Port. 1871/2023/SUBADM).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 28/07/2023, no cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", MÁRCIA IGLEZIAS PACHECO, tendo entrado em exercício em 25/08/2023.

- habilitado para tomar posse, a contar de 24/08/2023, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, VINICIUS KLEIN SILVA, tendo entrado em exercício em 25/08/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PGEA 00889.001.525/2023**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTENEGRO**, ID n.º 4887530. OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa **SER3100**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 051/2023  
PROCEDIMENTO N.º 01236.000.489/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

**CONTRATADA:** COMPETHICS IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** aquisição de 20 estações de trabalho do tipo workstation, com 60 meses de garantia; **VALOR TOTAL:** R\$ 399.999,00; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5242; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Estadual n.º 42.434/03 e Provimentos PGJ/RS n.º 33,08, 47/05 e 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA  
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.077/2022**

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, relativamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia n.º 158/2019, em que figura como contratada a empresa **CONSTRUTORA FAON LTDA.**, que decidiu, em caráter definitivo, ante a incidência dos artigos 77, 78, incisos I e V, artigo 79, inciso I, e 87, incisos II, III, e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, das cláusulas décima terceira, itens 13.3, 13.3.2, 13.5 e 13.5.2, e décima quarta, item 14.2, "a", do instrumento contratual, o que segue: (i) aplicar a sanção de multa compensatória de 10% sobre o valor da contratação, fixada no valor de R\$ 133.320,88; (ii) aplicar a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 06 (seis) meses, com a sua consequente inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL; (iii) determinar a rescisão do Contrato de Prestações de Serviços de Engenharia n.º 158/2019; (iv) reconhecer em favor da CONSTRUTORA FAON LTDA., como aferição final, o crédito de R\$ 108.555,18 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre-RS, 24 de agosto de 2023.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.





Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

Edição n. 3621

**EDITAL N.º 195/2023**  
**REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N.º 196/2023**  
**REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de agosto de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**AVISO N.º 07/2023**

Cientifico que o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, determinou a publicação do demonstrativo que segue, conforme Fundamento Legal nº 8666/93 e Prov. Nº 02/2009:

| <b>DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS EFETUADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> |                            |  |  |
|--|----------------------------|--|--|
| <b>Processo</b>  | <b>Baixa de Patrimônio</b> | <b>Entidade Donatária – Município</b>                                    | <b>Objeto</b>  |
| 01502.000.832/2023   | 4259                       | Secretaria Municipal da Inclusão Social de Cachoeira do Sul /RS          | Mobiliário em Geral  |
| 01502.000.836/2023   | 4255                       | Conselho Tutelar de Cachoeira do Sul/RS                                  | Mobiliário em Geral  |
| 00950.001.759/2023   | 4239                       | Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Charqueadas/RS              | Máquinas, Motores e/ou Aparelhos                                       |
| 00033.000.485/2023   | 4224                       | Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SINE Municipal Porto Alegre/RS | Mobiliário em Geral. Material de Informática                           |
| 00881.001.455/2023   | 4251                       | Brigada Militar de São Francisco de Assis/RS                             | Mobiliário em Geral  |
| 00033.000.721/2023   | 4262                       | Polícia Civil – Delegacia Online/RS                                      | Mobiliário em Geral  |
| 01522.000.464/2023   | 4244                       | Brigada Militar de Silveira Martins/RS                                   | Máquinas e/ou Aparelhos, Mobiliário em Geral e Material de Informática |
| 00033.000.867/2023   | 4253                       | Casa de Assistência a Criança da Igreja Metodista – CACIM – POA/RS       | Material de Informática  |
| 00912.002.392/2023   | 4240                       | Escola Municipal de Tempo Integral La Salle – Taquari/RS                 | Material de Informática  |
| 01502.000.835/2023   | 4256                       | Brigada Militar – 2ºPel. Ambiental – 1ªGPA – Cachoeira do Sul/RS         | Mobiliário em Geral  |

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.







## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PR.00686.00333/2016-0**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica; **OBJETO:** Visa à ampliação da articulação, da integração e do intercâmbio entre os partícipes, visando à maior efetividade da proteção do patrimônio público; **CONVENIENTE:** Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

**LUCIANO VACCARO**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PGEA.00822.001.899/2023**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação; **OBJETO:** Visa assegurar ao investigado de crimes passíveis de enquadramento na atual redação do artigo 28-A do CPP, quando da realização das audiências extrajudiciais para oferta do acordo de não persecução penal, bem como as audiências judiciais de homologação dos acordos, a ampla defesa e o contraditório, bem como todas as garantias constitucionais atinentes ao devido processo legal, de modo a legitimar os termos do acordo, tudo na forma das novas previsões trazidas pela Lei Federal n.º 3.964, de 24 de dezembro de 2019; **CONVENIENTE:** Associação dos Advogados Criminalista do Planalto Médio; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.

**LUCIANO VACCARO**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**EDITAL N. 278/2023**

De ordem, nos termos do artigo 4.º *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ALEXANDRO LOPES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do interesse em celebrar o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, no prazo de 05 dias, por meio de advogado ou defensor público, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, em razão do(s) fato(s) delituoso(s) apurado(s) no IP 5003343- 17.2023.8.21.0077/RS, distribuído à 1ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires, RS. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENÂNCIO AIRES**, em 24 de agosto de 2023.

**PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO**,  
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**RAQUEL ISOTTON**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.